

Austera Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Digna Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

O **Adote um Distrital**, projeto do **Instituto de Fiscalização e Controle – IFC**, entidade da sociedade civil organizada, registrada no CNPJ nº 07.740.656/0001-90, sediado na CLN 110 Bloco C Sala 102, Asa Norte, Distrito Federal vem, com esteio na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, representar e postular a abertura de processo ético disciplinar de perda de mandato parlamentar em desfavor de CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, inscrita sob o CPF 799.814.881-00, brasileira, filiada ao PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

## DA ADMISSIBILIDADE

É prerrogativa de qualquer cidadão, bem como de **entidades representativas da sociedade civil**, conforme dispõe o inciso XIII, do § 1º, do art. 39º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, “*apresentar representações, denúncias ou notícias de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar*”.

A leitura do referido inciso nos indica que são diversas as maneiras que um cidadão pode se valer para levar ao conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF ato de um parlamentar que possa ter ferido o Código de Ética.

Ratifica esse entendimento, o fato de não se encontrar na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, nem na Resolução 110/1996 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) nenhum requisito formal para a apresentação dessas manifestações, justamente para que seja livre e desembaraçada a comunicação entre cidadão e os seus representantes.

No sentido aqui propugnado é a dicção do artigo 19 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais na Câmara Legislativa do Distrito Federal e cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, abaixo reproduzido:

“**Art. 19º.** Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Deputado Distrital.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.”

Vale destacar que ainda que se tenha qualquer dúvida quanto à legitimidade ativa, diante do conteúdo dos fatos que serão noticiados, a Comissão deve, *ex officio*, instaurar procedimento apuratório, sob pena de que seus integrantes incorram no crime de prevaricação.

## **DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA CASSAÇÃO DO MANDATO**

O que se pede através dessa manifestação é a instauração de um processo administrativo para que a r. Deputada possa defender-se e explicar-se perante o Parlamento e perante toda a sociedade.

Ressaltamos que, em 2014, transitaram nesta Casa as propostas de alteração do Regimento n.º 81 e 82. A primeira, previa a cassação do mandato parlamentar apenas após o trânsito em julgado nas ações por improbidade administrativa. A segunda, retirava dos cidadãos a prerrogativa de apresentar representações, denúncias ou notícias de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar. Por óbvio, tais propostas não lograram êxito e foram rejeitadas pelo Plenário.

### **DO PRECEDENTE**

Encontram-se precedentes para cassação de mandato parlamentar sem sentença transitada em julgado em diversas Assembleias Legislativas e na própria Câmara Federal. Não obstante, há, na própria CLDF, exemplo de que, havendo vontade política, é possível apreciar administrativamente uma conduta mesmo sem condenação judicial com trânsito em julgado.

Em 2013, a CLDF não só instaurou processo administrativo disciplinar contra o Ex-deputado Raad Massouh como também cassou-lhe o mandato, baseando-se em denúncias, matérias jornalísticas e inquéritos policiais. Na ocasião, a arrecadação desses elementos demonstrou a quebra do decoro parlamentar quando não havia sequer sentença judicial.

Da análise do voto do relator – Deputado Joe Vale -, com citações do voto do Corregedor – Deputado Patrício –, extraem-se considerações importantes que exaltam o espírito republicano e merecem ser destacadas. Dentre elas:

- 1) Aguardar o trânsito em julgado de sentença judicial vincula a atuação do Poder Legislativo à do Poder Judiciário. Fere-se frontalmente a separação de poderes;
- 2) O procedimento incompatível com o decoro parlamentar merece tratamento diverso do dispensado aos ilícitos penais pois, diferente dos atos previstos no Código Penal, os atos de improbidade “*repercutem*

*negativamente na sociedade expondo não só o parlamentar, **mas também a Casa Legislativa a que está vinculado**". (grifos nossos)*

## DO DECORO PARLAMENTAR

Em 2010, a CLDF cassou, também sem sentença judicial transitada em julgado o mandato da Ex-deputada Eurides Brito. O parecer da relatora, Ex-deputada Distrital Erika Kokay, aprovado por unanimidade pela Comissão de Ética e Decoro, nos traz uma importante reflexão sobre o que seria o decoro parlamentar. Passamos a transcrevê-lo:

*"A doutrina sobre o instituto do decoro parlamentar converge para uma conceituação fluida, indeterminada. A Constituição Federal, contudo, já nos oferece um indicativo a pautar o ato de interpretação. Quando trata das imunidades, a Carta Política se refere às "imunidades de Deputados ou Senadores" (art. 53, § 8º). Ou seja, as imunidades são prerrogativas exercidas pelos parlamentares. Já quando cuida do decoro, a Constituição menciona "decoro parlamentar" (art. 55, II), e não decoro do parlamentar. Tudo a sinalizar que o verdadeiro titular deste comportamento decoroso, que o real destinatário da norma constitucional, não é o deputado ou o senador 'per si', mas, isto sim, a própria INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO. **É ele, Parlamento, quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno de seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade.** Saímos do exercício do mandato parlamentar (objeto de proteção pelas imunidades) e chegamos à honra objetiva do Parlamento, que deve ser protegida de comportamentos reprováveis por parte de seus membros.*

*(...)*

*A doutrina e a jurisprudência convergem para um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua natureza mesma, **afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do ser humano médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem do Parlamento.** Como se a prática de condutas impróprias por*

*parlamentares trouxesse como efeito colateral a própria **danificação da imagem social desfrutada pelo Legislativo.** É a instituição, pagando pelos atos dos indivíduos que congrega. (...)" (grifos nossos)*

**Diante do exposto, resta nítido o entendimento de que o decoro parlamentar tem por objetivo proteger a Casa Legislativa da conduta de um de seus membros que fira ou ameace a sua imagem social. O Parlamento é maior que o parlamentar.**

## **DOS FATOS IMPUTADOS À DEPUTADA CELINA LEÃO E DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, BEM COMO DA VIOLAÇÃO DE OUTRAS LEIS**

A partir do dia 17 de agosto de 2016, tornou-se de conhecimento geral da sociedade, após a divulgação por diversos canais da imprensa, gravações<sup>1</sup> de conversas entre a Dep. Liliane Roriz e a Dep. Celina Leão, além de conversa da Dep. Liliane com o ex-secretário Geral Valério Neves.

Seguem abaixo as transcrições de trechos desses áudios divulgados que, ao nosso ver, constituem-se em fortes indícios de prova da prática de ilegalidades, em total afronta ao ordenamento jurídico pátrio.

### **FATO Nº 1**

Em conversa gravada, a Dep. Celina Leão afirmou:

*"Lá no meu gabinete tá cheio de analfabeto lá, que não sabe fazer nada, mas são as pessoas que me ajudaram. Tem hora que falta gente para escrever um ofício (risos)".*

### **DENUNCIA Nº 1**

No referido áudio, a aludida Deputada confessa que utilizou, de maneira

<sup>1</sup> Disponível em:

>> <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/08/propina-em-emendas-da-saude-seria-dividida-em-6-partes-diz-liliane-roriz.html>

>> <https://oglobo.globo.com/brasil/mp-investiga-deputados-presidente-da-camara-legislativa-do-df-por-desvios-da-saude-19941176>

abusiva, de uma das prerrogativas do cargo, que é a de contratar pessoas para exercer uma função pública em seu gabinete.

Sabe-se que o objetivo dessa prerrogativa é o de dotar o gabinete de suporte de pessoal para permitir que o parlamentar possa exercer a sua função pública com o melhor suporte possível.

Entretanto, o que se constatou, pela análise dos áudios, é que essa prerrogativa foi utilizada com grave desvio de finalidade, para atender a interesses políticos (empreguismo), conduta que deve ser repelida com veemência pelo Parlamento.

O ato da parlamentar de contratar pessoas incapazes de exercer esse *munus público* para o seu gabinete, com o único e claro intuito de beneficiá-los, como forma de retribuição pessoal, é inaceitável.

O modo de se expressar da parlamentar, ao se referir a esses funcionários como “analfabetos”, revela que a intenção de usar este termo era de enfatizar a falta de competência desses funcionários, fato reforçado nas falas seguintes, onde se diz que “não sabiam fazer nada”, “nem um ofício”.

## FATO Nº 2

Em outra conversa gravada, a Dep. Celina Leão afirmou:

“Eu chamei meu grupo agora no começo do ano.  
O quê que aconteceu?  
Tinha gente que as meninas ligavam para assinar folha de ponto e reclamou: ‘Ah, tem que assinar folha de ponto?’  
Chamei todo mundo. Falei que quem não fosse na reunião (inaudível) eu já ia mandar embora.  
A pessoa não pode ir na reunião, eu chamo reunião uma vez por ano? não tem tempo pra mim? Tchau, né?”

## DENUNCIA Nº 2

Nesta parte do diálogo, resta evidente que servidores do gabinete da parlamentar não tinham o costume sequer de comparecer à CLDF, pois reclamavam pelo simples fato de terem de se dirigir ao órgão para assinar a folha de ponto.

O fato de Celina ter pedido a suas funcionárias para que elas ligassem aos demais para irem até lá assinar a folha de ponto corrobora e estimula a falsificação deste documento, pois ele passou a conter informações que não refletem a realidade.

Quando a Deputada afirma que só faz uma reunião por ano, revela que estes funcionários não estão em trabalho externo, ou mesmo na prática de qualquer exercício da função pública, haja vista não ser razoável a administração destes servidores por intermédio de uma única reunião anual. Esse tipo de conduta

contribuiu, indubitavelmente, para o enriquecimento ilícito desses servidores, fato que deve ser combatido por este Parlamento.

Posteriormente, já em 25.02.2017, as repórteres Ana Maria Campos, Helena Mader e Ana Viriato trouxeram à tona<sup>2</sup>, em reportagem no Correio Braziliense, áudios em que os fatos são corroborados:

*Há menção a uma assessora de Celina chamada Carla Daniela, que, supostamente, assinaria o atestado de presença de colegas. “Que cara de pau ficar assinando a folha de ponto de outra pessoa. Eu falei: ‘você vai ser chamada pela Polícia Federal’”.*

### FATO Nº 3

Em mais uma conversa gravada, a Deputada Celina Leão afirmou:

“A empresa que ganhou a licitação foi a Confederal, nós vamos ter lá 17 vagas, vou dar uma para cada um que votou em mim, vai sobrar uma (...) Tô te contando agora, vou dar, mas tenho que dar pra galera que tá comigo, é instrumento de poder, é o que eu tenho, pra dividir com as pessoas que estão no nosso projeto político.”

Importante frisar que o processo de licitação da Câmara Distrital para bombeiro civil teve como vencedora, de fato, a Confederal.

A aludida empresa sagrou-se vencedora do certame de 2015 para a contratação de serviços de bombeiro civil. Porém, é necessário destacar que a Confederal foi a terceira colocada no processo licitatório, só alcançando a vitória no certame após a desclassificação das duas empresas melhores colocadas (Vide dados do contrato: PE 027/2015 - Serviços de Bombeiro Civil - Valor do estimado no edital: R\$ 1.581.544,42 - Valor licitado: R\$1.548.200,00 - Contrato nº 003/2016 - Processo nº 001.001.503/2015).

### DENUNCIA Nº3

Pela análise dos áudios, percebe-se que a Deputada distribuía cargos da empresa vencedora do certame como forma de aquisição ou manutenção de apoio político. Isso fica claramente definido quando afirma que isso se trata de um instrumento de poder que detém.

Constata-se de forma inequívoca o desvio de poder praticado pela parlamentar, quando esta parte da compreensão de que se trata de um direito seu a prática de tal conduta.

Obviamente que o que todo parlamentar deve buscar, por intermédio do seu mandato, é atingir o interesse público. Esse tipo de postura patrimonialista não pode ser admitida, em hipótese alguma, pelo Poder Legislativo.

<sup>2</sup> Disponível em:

[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/02/25/interna\\_cidadesdf,576537/audio\\_s-revelam-distritais-se-articulando-para-atrapalhar-operacao-drac.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/02/25/interna_cidadesdf,576537/audio_s-revelam-distritais-se-articulando-para-atrapalhar-operacao-drac.shtml)

Utilizar-se da influência que possui, em função do exercício do mandato parlamentar, para atender, de maneira inconstitucional e ilegal, a interesses políticos particulares, não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico.

Ademais, é possível pontuar que a Confederal não deu o melhor lance para esse objeto. Foi o 3º melhor, mas se beneficiou pela inabilitação de outras duas empresas que não conseguiram encaminhar documentação comprobatória de certos requisitos. Por isso, também entendemos que esta Câmara Legislativa, enquanto órgão titular do controle externo no Distrito Federal, merece investigar o referido contrato para investigar não só o envolvimento da Deputada Celina Leão com a empresa, mas também para verificar a regularidade da contratação.

#### **FATO Nº 4**

Em outro áudio, a Deputada Celina Leão afirmou:

“Se a gente não se proteger ali, nós somos deputados, sacanagem ali rola solta em cima da gente, e fiz isso com todo mundo, até com Chico Vigilante. De segurar três pedidos de informação dele pro Ministério Público, a resposta quem fez nem foi eu, foi o chefe de gabinete dele, mesmo depois dessa confusão inteira”.

#### **DENUNCIA Nº 4**

De acordo com o conteúdo dos áudios, a Dep. Celina teria deixado de responder a um pedido do Ministério Público a respeito do Dep. Chico Vigilante a ela dirigido.

A parlamentar assume claramente que deixou de praticar um ato que era do seu ofício, em total afronta ao Regimento Interno da Câmara, permitindo que outra pessoa, de forma indevida, o praticasse, a fim de satisfazer interesse pessoal.

Essa postura da Deputada, ao não observar de forma deliberada o devido processo legal acaba por incidir em verdadeiro crime de prevaricação, previsto art. 319 do Código Penal.

#### **FATO Nº 5**

Em áudio divulgado de outra conversa entre a Dep. Celina Leão e a Dep. Liliane Roriz, Celina diz:

“Hoje, nós vamos falar com o secretário de Saúde. A gente colocou recurso para ele agilizar a (inaudível).. o negócio do recurso. Mas você tá no projeto, entendeu? Você não tá fora do projeto não. Você tá no projeto, mandei Valério já falar com você”.

“Colocaram as emendas e ai queriam que eu e você assinássemos. ai eu falei: eu não vou assinar isso aqui. Pera ai! Entendeu? Ai eu chamei eles e falei, pera ai, o que que esta acontecendo? Ai foi quando eles colocaram.. nós estamos estamos tentando um projeto

aqui e o cara vai ajudar a gente. Ai eu falei, uai, se vai ajudar a gente vai ter que ajudar todo mundo (...)”

Em outro áudio, em conversa da Deputada Liliane com o ex-secretário geral da Câmara Legislativa, ocorre o seguinte diálogo:

**Liliane Roriz:** Me explica aquela história, daquele dia, que eu não entendi.

**Valério Neves:** O que aconteceu? Tinha feito um negócio com o menino... com o Afonso [inaudível]. Aí, o Bispo Renato e o Júlio [César] sentaram com o Afonso. [inaudível] E nada do compromisso com o grupo, lembrou que são seis pessoas. Você, Renato, a Mesa, mais o Cristiano [Araújo].

[...]

**Valério:** Agora, se não tem compromisso. O Cristiano arrumou aquela parceria dele com lá com as UTIs, e que nessa UTI teria [compromisso]. E aí, passou dinheiro para a UTI.

Tentaram conversar com o Afonso também. O Afonso disse que não podia garantir nada. Segundo informação (inaudível) pessoalmente pelo Bispo Renato e Júlio César, inclusive naquele dia com o Afonso, na última tentativa

**Liliane Roriz:** Não abriu mão.

**Valério Neves:** Enquanto o Cristiano tem um negocio que pode render, no mínimo 5 e no máximo 10, então fica em torno de 7%

**Liliane Roriz:** É, vai ficar no meio ... então tá.

**Valério Neves:** Como o Afonso não garantiu, eles não negociaram.

Em outro áudio, o diálogo continua:

**Valério Neves:** Mas o meio a meio foi combinado

**Liliane Roriz:** Ah, foi ?

**Valério Neves:** Aumentar pra 30 e dividir, só que Afonso falou que na metade dele não tinha jeito, aí a turma falou: Pera aí, se não tem jeito vamos botar tudo num lugar que tem jeito, ainda deixamos um milhão lá pro Afonso.

Importante observar, ainda, que tais áudios são reforçados pela declaração de Luiz Afonso Delgado Assad, presidente da Associação Brasiliense de Construtores - ASBRACO em depoimento divulgado pela TV GLOBO, em notícia publicada no dia 19/08/2016 no DFTV 2º Edição (<https://globoplay.globo.com/v/5248377/>).

O noticiário informa que o empresário afirmou que teve três reuniões com os Deputados Bispo Renato e Júlio César. E revelou que os deputados iriam destinar emendas, mas que - em troca - precisariam de uma “ajuda”.

Afonso não teria aceito e disse que as empresas da Associação que ele representa não concordam com essa “prática”. Os deputados então disseram que seria difícil destinar a verba porque estavam sendo pressionados pelo GDF e pelo Deputado Cristiano Araújo a colocarem os recursos na área da saúde.

## DENUNCIA Nº 5

Pela análise dos áudios, é possível extrair indícios suficientes da participação de vários parlamentares em uma verdadeira organização criminosa que tinha como objetivo a obtenção de propina por intermédio da destinação de emendas.

Segundo consta das gravações, os deputados tinham o interesse de destinar as emendas para as empresas ligadas a Afonso, a fim de se obter benefícios próprios. Tal fato fica ainda mais claro quando esses mesmos parlamentares decidem por mudar a destinação do dinheiro pelo fato de Afonso não ter se comprometido com o pagamento de propina.

Valério Neves chega a afirmar que, devido ao não comprometimento de Afonso, o valor seria destinado ao esquema das UTIs de Cristiano Araújo e que só 1 milhão ficaria com Afonso. Tais fatos foram confirmados mais uma vez, após a declaração de Afonso no depoimento divulgado pela TV Globo.

Esse tipo de conduta revela a forma como a destinação dos recursos públicos era tratada por parlamentares com alta influência na Câmara Legislativa.

Causa indignação e perplexidade o fato de que, em um momento de crise econômica, em que brasileiros sofrem com a dificuldade ocasionada pela recessão, os representantes eleitos pela população para zelar pela correta aplicação dos recursos não desempenham esse papel. Ao contrário, utilizaram-se das suas prerrogativas institucionais para atender interesses pessoais e de outros.

Por certo, os áudios demonstram que existia uma verdadeira organização criminosa integrada pelos membros da Mesa Diretora (Celina Leão, Bispo Renato, Raimundo Ribeiro, Júlio César), além do Deputado Cristiano Araújo.

Soma-se a isto o fato de os parlamentares envolvidos nesse ponto terem o seu cargo na Mesa Diretora suspenso pela Justiça, conforme decisão da última segunda-feira (22.08.2016), além de terem sido conduzidos coercitivamente pela Polícia para depoimento. Isso demonstra que a Justiça do DF concorda que há evidências fortes da existência de tais práticas criminosas, o que reforça este pedido de abertura de processo ético e disciplinar.

Vale ressaltar que, dentre todos os envolvidos no escândalo das UTIs, a deputada foi a única que teve seu afastamento do cargo na Mesa Diretora mantido não só pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (em 18.10.2016), como pelo Superior Tribunal de Justiça (em 11.11.2016), assim como pelo saudoso ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Teori Zavascki (em 14.12.2016).

Em que corrobore ainda mais as suspeitas de ilicitudes cometidas pelo parlamentar, o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aceitou, por unanimidade, denúncia contra a parlamentar no dia 21.03.2017. Em seu voto, o relator do processo, desembargador José Divino de Oliveira, afirmou que "Os indícios são, no mínimo, suficientes" para tornar o deputado e os demais envolvidos em réus.

Além disso, mesmo após o afastamento, a parlamentar agia<sup>3</sup> nos bastidores da Casa para tumultuar as investigações, seja tentando influenciar no andamento da CPI da Saúde – chegando até mesmo a barrar<sup>4</sup> a entrada do deputado Wasny de Roure (PT), titular da comissão, em reunião ocorrida no dia 28.08.2016 – ou abrir uma “cortina de fumaça” para desviar o foco – como no caso em que se reuniu<sup>5</sup> com pessoas que pudessem ajudar a montar dossiês contra seus opositores. Em corrobore às alegações, os áudios<sup>6</sup> de escutas ambientais no gabinete da parlamentar – revelados por Ana Maria Campos, Helena Mader e Ana Viriato no Correio Braziliense – reafirmam, por meio de conversas da própria deputada, indícios suficientes para acatar as denúncias supramencionadas.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As condutas apontadas nas denúncias ferem de morte os princípios básicos da administração pública, como a impessoalidade, moralidade e eficiência. Além disso, acarreta em frontal descumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar, como se pode ver a seguir:

“**Art. 3º** São **deveres** fundamentais do Deputado:

[...]

II – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

[...]

V – **abster-se** do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear **vantagens em proveito próprio ou alheio**

VI – **denunciar e combater** o **clientelismo, o empreguismo e a corrupção** em todas as suas formas;

[...]

**Art. 6º** Constitui **procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar**:

I – o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II – a **percepção de vantagens indevidas** como doações, **benefícios** ou cortesias **de empresas**, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – o envolvimento com o crime;

[...]

VI – utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FGE3KxLyhbw>

<sup>4</sup> Informação do repórter Suzano Almeida veiculada no Metrôpoles, disponível em: <http://www.metrolopes.com/distrito-federal/politica-df/mesmo-afastada-pela-justica-celina-mantem-agenda-de-presidente>

<sup>5</sup> Informações de Helena Mader e Matheus Teixeira para o Correio Braziliense, disponível em: [http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/02/26/internas\\_polbraeco,576722/denuncia-de-venda-de-emenda-parlamentar-deve-ser-julgada-em-breve-no-t.shtml](http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/02/26/internas_polbraeco,576722/denuncia-de-venda-de-emenda-parlamentar-deve-ser-julgada-em-breve-no-t.shtml) e também em: [http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/02/25/interna\\_cidadesdf,576537/audio-s-revelam-distritais-se-articulando-para-atrapalhar-operacao-drac.shtml](http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/02/25/interna_cidadesdf,576537/audio-s-revelam-distritais-se-articulando-para-atrapalhar-operacao-drac.shtml)

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FGE3KxLyhbw>

VII – retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo

[...]

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

XIV – interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros Poderes;”

(grifos nossos)

A referida conduta também descumpre a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), *verbis*:

“**Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

**Art. 10º.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente

[...]

**Art. 11º.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;”

Descumpre, ainda, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, diplomas os quais a parlamentar prometeu cumprir em sua posse, conforme juramento previsto no §3º do art. 7º do Regimento Interno da Câmara da Legislativa:

#### **Constituição Federal**

**“Art. 37º.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impressoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência** (...)”

#### **Lei Orgânica do Distrito Federal**

**“Art. 19º.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, **impressoalidade, moralidade**, publicidade, razoabilidade, **motivação, transparência, eficiência e interesse público**, (...)”

A condutas aqui denunciadas afrontam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Os áudios atestam condutas que se constituem em gravíssimo descumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar. São verdadeiros atos de improbidade administrativa que visam o enriquecimento ilícito e causam prejuízo ao Erário.

Além disso, a contratação citada na DENÚNCIA Nº 3 pode ter ferido dispositivos da Lei nº 8666/93:

**“Art. 3º** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Além disso, os fatos apontados na DENÚNCIA Nº 2 e na DENÚNCIA Nº 4 ferem o disposto nos art. 299 e 319 do Código Penal, *verbis*:

**“Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ”

## ALEGAÇÕES FINAIS

Estando sob suspeita de descumprimento de diversos artigos do Código de Ética, da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

**A manutenção da parlamentar no exercício do mandato, sem ao menos uma investigação, expõe a Câmara Legislativa e seus membros a gravíssimo constrangimento, corroendo a credibilidade e confiança que os cidadãos têm nos seus representantes.** Corrobora a imagem, no inconsciente popular, de que não se deve confiar nos eleitos e que há interesses ocultos e escusos entre os parlamentares.

**A CLDF precisa mostrar à população do Distrito Federal que tem um compromisso com a honestidade e com a transparência.** Esse compromisso não pode ser um mero discurso. Há precedentes na própria Casa para a instauração do processo por quebra de decoro parlamentar investigando as condutas que podem levar a cassação do mandato. Não o fazer demonstra, além da falta de vontade, **conivência com atos escusos supostamente praticados pelos parlamentares.** Fazê-lo demonstrará à toda sociedade que essa Casa tem um compromisso com a ética e com a probidade e que não negociará sua imagem como instituição democrática em nome de interesses particulares e dá a **oportunidade de a parlamentar apresentar contra argumentações e responder às alegações, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, dando total transparência ao processo.**

## DOS PEDIDOS

Em face de tudo que foi argumentado e de todas as alegações apresentadas, entende-se ser o suficiente para requerer a instauração do processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar afim de se investigar tais denúncias e tomar as medidas disciplinares cabíveis contra a Deputada Distrital CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA.

---

Instituto de Fiscalização e Controle  
**CNPJ 07.740.656/0001-90**